



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 46/07

Processo Administrativo n.º 07/10/52.608

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pela **SRA. DARCI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107832538-34 e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado, **CONVENENTE**, de outro a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64 com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente **SR. MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL**, portador do RG n.º 2.774.709 e do CPF/MF n.º 034.895.408-59, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços das partes para a execução do Programa de Segurança Alimentar junto aos Programas Municipais Banco de Alimentos e Prato Cheio, nos termos do Plano de Trabalho.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **CONVENENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Transferir os recursos previstos no item 3;

2.1.2. Proceder a avaliação das atividades descritas no plano de trabalho;

2.1.3. Manter, na medida que lhe cabe, os recursos humanos necessários à execução dos Programas Banco Municipal de Alimentos e Prato Cheio.

2.2. Compete a **CONVENIADA**:

2.2.1. Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste convênio;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste convênio, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3. Oferecer campo de estágio em estrita consonância com a legislação pertinente, arcando com as despesas de seguro e mantendo monitores de estágio para cada uma das áreas;

2.2.4. Manter as suas expensas à título de contra-partida, as despesas de condomínio, segurança, limpeza, espaço para a execução das ações do Programa, assessoria jurídica, assessoria contábil e pessoal, nos moldes da estimativa de contra-partida constante do Plano de Trabalho;

2.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, no cumprimento do objetivo primordial inserido no item 1 deste convênio, em especial despesas operacionais com material de consumo, serviços e custos de pessoal, nos moldes do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

2.2.6. Prestar ao **CONVENENTE**, todas as informações quantitativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.7. Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro bem como a prestação de contas dos recursos transferidos em conformidade a Instrução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu aditamento, além das Resoluções da SMCTAIS;

2.2.8. Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.10. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**;

2.2.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

2.2.12. Solicitar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho ou intenção de rompimento deste convênio, devendo tais solicitações, serem aprovadas Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária 200074.1.09721.08244200241890185.0101510000.339039, conforme fls. 46 do Processo, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) cada uma, a serem aplicadas exclusivamente no objeto do CONVÊNIO;

3.2. A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias da data de assinatura do convênio, e as demais até o quinto dia útil de cada mês.

QUARTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente CONVÊNIO, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo **CONVENENTE** em caso de irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS

Presidente: Mário Antônio de Moraes Biral